



**EMENDA N° - PLEN**  
À PEC 186 de 2019

Suprime-se do artigo 1º do substitutivo apresentado à PEC 186 de 2019 os seguintes dispositivos conforme seriam numerados na Constituição da República: art. 6º, parágrafo único; art. 167, IV.

Suprime-se o art. 4º, III, IV e VI, do substitutivo apresentado.

**JUSTIFICATIVA**

A Proposta de Emenda à Constituição n. 186 de 2019 foi apresentada como PEC Emergencial, pois visaria, no seu contexto original, compatibilizar o teto de gastos implantado com a EC 95 a partir da redução e congelamento das despesas obrigatórias e continuadas. A proposta foi revisitada no começo de 2021 como uma ferramenta a possibilitar o pagamento do auxílio-emergencial como despesa extraordinária a par do referido teto de gastos.

Porém, o que se vê no substitutivo apresentado é a manutenção de inúmeras medidas que não guardam pertinência temática com o auxílio-emergencial e afetam gravemente os direitos sociais, em especial à saúde e à educação.

Não podemos concordar com a utilização de uma pauta urgente e de consenso – o auxílio-emergencial aos mais vulneráveis e atingidos economicamente pela pandemia – com medidas que fragilizam a própria rede de proteção social estatal.

O novo parágrafo único proposto ao artigo 6º da CF positiva um limite financeiro à concretização dos direitos sociais. Introduz o termo “equilíbrio fiscal intergeracional”, um conceito indeterminado que deve criar dúvidas e debates jurídicos e servirá de escape para que governos atribuam à eterna crise fiscal a negação de direitos sociais como assistência social, educação, saúde, cultura e tantos outros.

No mesmo sentido, ao dar nova redação ao art. 167, IV, e revogar os arts. 198, §§2º e 3º, e 212, §§ 1º e 2º, o substitutivo anula a conquista social da vinculação de receitas mínimas aos investimentos em educação,

SF/21006.33003-14



saúde e outros direitos sociais. A garantia de receitas mínimas a estas áreas permitiu a estabilidade na execução de suas políticas de estado, o que levou ao aumento continuado da expectativa de vida ao nascer e nos indicadores da educação básica e superior nos últimos vinte anos. A retirada desta garantia transforma estes direitos em serviços transitórios.

Os momentos de crise econômica reclamam a ação do estado para que não se tornem crises sociais ainda mais graves. A redução pontual da receita pública pela desaceleração da economia é acompanhada pelo aumento das demandas pelos serviços públicos – em especial saúde, educação e assistência social. Portanto, estas áreas devem ter seus orçamentos ampliados, não contingenciados ou questionados pela mesma crise. Os direitos são as soluções para as crises, não os seus causadores. Não podemos transmitir aos mais vulneráveis a responsabilidade por custear, com sua dignidade, as crises.

Pelo que conclamo às senhoras e senhores Senadoras e Senadores pela subscrição desta emenda e supressão dos dispositivos indicados.

Sala das Sessões,

**Senadora LEILA BARROS**

SF/21006.33003-14